



## Despacho n.º 40/2025

### Assiduidade e relevação de faltas

Considerando que:

- A. Nos termos do disposto no Regulamento n.º 579/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 166, de 29 de agosto, Regulamento do Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas, doravante designado RMICF, os métodos pedagógicos compreendem o ensino teórico, o ensino prático e o ensino laboratorial, *cfr.* art.º 18.º, do RMICF;
- B. Todos os estudantes estão vinculados ao cumprimento das regras de assiduidade, de acordo com o estabelecido para as diferentes tipologias de ensino e modalidades de avaliação de cada unidade curricular, adiante UC;
- C. O registo de assiduidade dos estudantes é feito pelo docente em cada aula;
- D. A assistência dos estudantes às aulas práticas, bem como às aulas laboratoriais é obrigatória, sendo reprovados os estudantes cuja frequência àquelas seja inferior a 2/3 das aulas efetivamente lecionadas;
- E. Os critérios utilizados para a relevação de faltas não deverão ser dissociados do cumprimento da assiduidade necessária à não inviabilização do sucesso pedagógico e respetivo aproveitamento escolar;
- F. Nos termos do disposto no art.º 47.º do RMICF as situações omissas são definidas por despacho do Diretor da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa;
- G. A eventual apresentação de pedidos de justificação de faltas que não tenham como objetivo expresso a relevação da falta, contribuem para o aumento de trabalho administrativo eventualmente desnecessário, seja por parte dos serviços, seja por parte de docentes e Conselho Pedagógico.



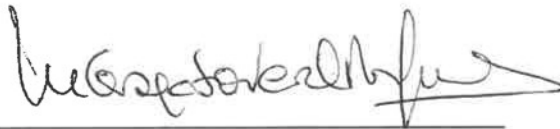
Determino o seguinte:

1. O programa da disciplina apresentado no início de cada semestre, deve indicar, com base no calendário estabelecido para a UC, o número de faltas que são abrangidas pelo referido limite, salvaguardados que sejam os limites específicos aplicáveis aos alunos abrangidos por estatutos especiais;
2. Não carece de justificação, não necessitando, portanto, da apresentação de qualquer requerimento, as faltas a aulas teóricas lecionadas e não frequentadas, bem como aquelas que se verifiquem dentro do limite máximo de 1/3 de aulas lecionadas e não frequentadas de aulas práticas ou laboratoriais;
3. As faltas ocorridas para além do limite máximo de 1/3, que possam inviabilizar o sucesso escolar do estudante poderão, a título excepcional, ser relevadas, na condição de:
  - a) Ser apresentado requerimento específico no Serviço Académico conforme Manual de justificação de Faltas em vigor (Manual de Justificação de faltas, Portal Fénix ED, FFUL, 31/01/2022), devidamente comprovado e no prazo de cinco dias úteis contados a partir do dia útil seguinte à(s) falta(s) ao responsável de cada UC devidamente comprovado e através do procedimento administrativo
  - b) Do pedido de relevação devem constar, com exatidão, quais a(s) aula(s) não frequentada(s), bem como o período da ausência;
  - c) Do pedido de relevação constar(em) o(s) motivo(s) justificativo(s) referente(s) à relevação, enquadrado(s) na legislação em vigor (Anexo 1).
  - d) A documentação de suporte à falta deve estar devidamente, datada, assinada e carimbada pela entidade emitente do documento, sempre que aplicável.
4. Qualquer pedido de relevação de uma falta numa determinada UC será apreciado apenas após Parecer da(o) responsável de cada UC no portal Fenix.

5. Os procedimentos para a relevação de faltas, quando aplicáveis, são também aplicáveis aos estudantes com Estatuto ou Condição Especial, sem prejuízo da aplicação dos diplomas específicos que lhes são aplicáveis.
6. Compete à Área Académica a receção, verificação e validação do(s) pedido(s) de relevação de faltas, bem como o seu encaminhamento para os responsáveis de cada UC, quando aplicável, e respetivo fluxo da informação a processar.
7. As situações omissas serão analisadas pontualmente e extraordinariamente pelo Conselho Pedagógico, de acordo com as normas vigentes, ouvido o Coordenador do MICF e o docente Responsável pela UC.

Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, 10 de dezembro de 2025.

A Diretora,



(Doutora Maria da Graça Soveral Rodrigues, Professora Catedrática)



## Anexo 1

### Justificação de faltas

1 — Sem prejuízo das normas aplicáveis estudantes com Estatuto Especial, constitui fundamento para a justificação de faltas:

- a) O falecimento de cônjuge, parentes ou afins <sup>1</sup>na linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral – até 5 dias após o falecimento;
- b) Doença ou parto;
- c) O cumprimento de obrigações legais.

2 — Os factos previstos no número anterior devem ser documentalmente comprovados, no prazo de cinco dias úteis a contar da primeira falta, sob pena de as faltas serem consideradas injustificadas.

---

<sup>1</sup> Afinidade é o vínculo que liga cada um dos cônjuges aos parentes do outro (artigo 1584.º do Código Civil) e determina-se pelos mesmos graus e linhas que definem o parentesco e não cessa pela dissolução do casamento por morte (artigo 1585.º do Código Civil).